

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 262, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Extingue as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, cria as 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Saúde, acrescenta o artigo 26-A à Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em observação aos artigos 10 a 13, da Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta no Processo Tabularium nº 08191.112457/2018-13, e de acordo com a deliberação ocorrida na 287ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º. Extinguir as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública e criar as 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

Art. 2º. As 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, mantendo-se as mesmas atribuições.

Art. 3º. Acrescentar à Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, o art. 26-A com a seguinte redação:

"Art. 26-A. São atribuições das 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde as previstas nos artigos 2º e 11 desta Resolução e, como fiscal da ordem jurídica, intervir:

I - nos processos individuais e coletivos, junto às Varas de Fazenda Pública e aos Juizados Especiais de Fazenda Pública, que tenham como objetos prestações de ações e de serviços públicos de saúde, ressalvadas as atribuições de outras Promotorias de Justiça Especializadas.

II - nos processos de indenização por danos moral e/ou material, junto às Varas de Fazenda Pública e aos Juizados de Fazenda Pública, pelo inadequado e ineficiente atendimento no serviço público de saúde, cuja intervenção do Ministério Público seja determinada por lei, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.

Parágrafo único. As atribuições das 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde poderão ser revistas após decorrido o prazo de um ano de pleno exercício."

Art. 4º. Os processos de atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, que tenham por objeto prestações de ações e de serviços públicos de saúde e de indenização por danos moral e/ou material, pelo inadequado e ineficiente atendimento no serviço público de saúde, serão redistribuídos às 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

Art. 5º. Ficam alterados, na forma dos Anexos desta Resolução, os Capítulos V e XVIII do Anexo I da Resolução 90/2009/CSMPDFT.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho Superior

EDUARDO ALBUQUERQUE
Conselheiro-Relator

ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO
Conselheiro-Secretário

ANEXO I

UNIDADE: DISTRITO FEDERAL

(...)

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA

Promotoria de Justiça	Atribuições/ Distribuição de feitos	Audiências	Controle Externo/ Fiscalização/ Inspeção
1ª e 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA	- Feitos em curso nas Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	- - - - -

(...)

CAPÍTULO XVIII

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS

promotoria de justiça	Atribuições/ distribuição de feitos	audiências	Controle externo/ fiscalização/ Inspeção
1ª A 4ª PJ DE DEFESA DA SAÚDE	- Feitos relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais e extrajudiciais	- Inspeccionar órgãos da rede pública e privada de saúde do DF e os locais destinados ao lixo hospitalar; - Inspeccionar os serviços prestados à comunidade, na área de saúde mental, por meio das instituições hospitalares, clínicas e instituições similares, públicas e privadas.
5ª E 6ª PJ DE DEFESA DA SAÚDE	Além das atribuições previstas nos arts. 2º e 11 desta Resolução, a de intervir, como fiscal da ordem jurídica: I - nas ações individuais em trâmite nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais de Fazenda Pública, que versem sobre a prestação de ações e serviços públicos de saúde, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas. II - nas ações de indenização por atendimento inadequado à saúde, em trâmite nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais de Fazenda Pública, cuja intervenção do Ministério Público seja determinada por lei, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas. Essas atribuições podem ser revistas, após decorrido o prazo de um ano.	-Audiências judiciais e extrajudiciais.	

RESOLUÇÃO Nº 263, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação do artigo 27, da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.052292/2019-96, e de acordo com a deliberação ocorrida na 287ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 27, da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. As Promotorias de Justiça com atribuições na esfera extrajudicial realizarão reuniões periódicas, em intervalos não superiores a um semestre, para definir estratégia conjunta de atuação, uniformidade de procedimentos e priorização de temas de interesse público, que serão registradas em atas arquivadas no setor de apoio e remetidas às respectivas Câmaras de Coordenação e Revisão e à Corregedoria-Geral."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Conselheira-Relatora

ANTÔNIO EZEQUIEL DE A. NETO
Conselheiro-Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e três dias de abril de dois mil e vinte às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Nona (29ª) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e as Procuradoras Regionais do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna, Adriana Silveira Machado e o Membro Suplente, Dra. Mariane Josviak. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000068.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001814.2010.02.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO SA, INQUIRIDO: CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE SA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª

